



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DOS CRENTES
AVENIDA CANAÃ Nº 102 - CENTRO - CEP: 65.978-000

LEI Nº 400/2023

Estabelece adequações da legislação municipal relativa ao Conselho Tutelar em referência ao artigo 139 da Lei nº 8.069/1990 e da Lei Municipal 270/2015 dá outras providências.

O Prefeito Municipal de São Pedro dos Crentes, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, faz saber a Câmara Municipal de São Pedro dos Crentes do Maranhão, aprovou e eu sanciono a seguinte lei.

Art. 1º. Os artigos I, e II da Lei Municipal nº. 270 de 28 de Abril de 2015 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1.º. O exercício efetivo da função de Conselheiro Tutelar constituirá serviço público relevante e estabelecerá presunção de idoneidade moral, escolhidos os 05 (cinco) membros que compõem o Conselho Tutelar pela população local, para mandato de 04 (quatro) anos, permitida recondução, **mediante novo processo de escolha.**”

§1º Todos os demais candidatos habilitados serão considerados suplentes, seguindo-se a ordem decrescente de votação.”

“Art. 2.º. O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, em conformidade com o artigo 139 da Lei nº 8069/90, ocorrerá mediante sufrágio universal e direto, pelo voto **uninominal** facultativo e secreto dos eleitores, realizado em data unificada em todo território nacional, a cada quatro anos, no primeiro domingo do mês de outubro do ano subsequente ao da eleição presidencial, com disciplinamento por Resolução do CMDCA, observando-se, como diretrizes, as estabelecidas pelo CONANDA.

Art. 2º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

São Pedro dos Crentes - MA, 10 de Março de 2023.

Romulo Costa Arruda
Prefeito Municipal